



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 046/2021.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

### **RELATÓRIO:**



Através do Ofício GAB/PMCC n.º 413/2021, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 046/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/09/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, em reunião em conjunto realizada no dia 15/09/2021, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 2.271, de 18 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos de Rodovias Estaduais, de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo que a alteração foi solicitada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento na solicitação da Gerência de Financiamentos e Captação de Recursos do DER-ES, ao informar sobre





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pela alteração proposta os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.271, de 18 de junho de 2021, passam a vigor pelas coordenadas de que tratam os incisos I e II, do art. 1º, do presente Projeto de Lei.

A presente matéria faz parte do Programa de Municipalização de Trechos Rodoviários Urbanos (PMRU) do Governo do Estado, Lei 10.782/2017 e Decreto 4303-R de 05/09/2019.

Não podemos deixar de mencionar que a Lei federal nº 13.913/2019 alterou dispositivo da Lei Nacional de Parcelamento do Solo Urbano, Lei nº 6.777/79, permitindo a redução da faixa de domínio por meio de lei municipal. Como se vê a própria Lei Federal permite a redução de faixa não edificável em rodovias. Portanto, com a municipalização dos trechos pretendidos, passando estes a serem municipais, deixam de ser rodovias e passam a ser rua ou avenida, a serem reguladas pelas normas municipais vigentes, PDM, Código de Edificações e outras, inclusive recebem até nome conforme esta sendo proposto.

A presente matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por depender de planejamento que envolve estudo técnico ( art. 61, § 1º, II e 84, VI, a, da CF).

O presente Projeto de Lei necessita de inclusão de um novo artigo, para fins de deixar claro que as demais disposições da Lei Municipal nº 2.271, de 18 de junho de 2021 permanecem em vigor.

Dito isto, este relator resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, para que assim, possa o soberano plenário manifestar-se sobre o assunto, ao qual apresento a seguinte emenda:

**-INCLUI-SE UM NOVO ART. 2º, CONFORME ABAIXO, RENUMERANDO-SE O ATUAL ART. 2º PARA ART. 3º.**

**“Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.271, de 18 de junho de 2021.”**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em  
15 de setembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

